SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3043657 - PR(2025/0347322-9)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	MARCIA ZORAIA DREER
ADVOGADOS	:	LIGIA FRANCO DE BRITO DE LARA - PR043635
		LEONARDO FRANCO DE BRITO - PR056347
AGRAVADO	:	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR GOULART LANES - RS046648
		JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861
		JULIO CESAR GOULART LANES - SC024166

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de reparação de danos materiais e morais.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante aos arts. 186 e 927 do CC e art. 5º, V e X, da CF, quanto à responsabilidade objetiva das instituições financeiras em caso de falha na prestação do serviço e no dever de segurança.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA54030632 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/02/2026 23:03:43
Publicação no DJEN/CNJ de 13/02/2026. Código de Controle do Documento: a0a0168e-691f-480d-ab47-01255e4ab3b7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3043657 - PR (2025/0347322-9)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	MARCIA ZORAIA DREER
ADVOGADOS	:	LIGIA FRANCO DE BRITO DE LARA - PR043635
		LEONARDO FRANCO DE BRITO - PR056347
AGRAVADO	:	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR GOULART LANES - RS046648
		JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861
		JULIO CESAR GOULART LANES - SC024166

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. Ação de reparação de danos materiais e morais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante aos arts. 186 e 927 do CC e art. 5º, V e X, da CF, quanto à responsabilidade objetiva das instituições financeiras em caso de falha na prestação do serviço e no dever de segurança.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por MARCIA ZORAIA DREER contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de reparação de danos materiais e morais ajuizada por MARCIA ZORAIA DREER em face de NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, na

Documento eletrônico VDA52573385 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/11/2025 16:07:11
Código de Controle do Documento: 318ef112-759d-4193-bd65-3ffeb785f487

qual requer a condenação do banco réu do ato ilícito em não fornecer segurança à conta bancária da autora durante as transferências atípicas via PIX, bem como compensação pelos danos morais.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta por MARCIA ZORAIA DREER, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. GOLPE PERPETRADO POR TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA.
> ALEGADA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS POR NÃO TER BLOQUEADO AS TRANSFERÊNCIAS ENVIADAS A FALSÁRIOS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA RÉ E OS DANOS EXPERIMENTADOS PELA REQUERENTE, QUE, INDUZIDA EM ERRO, ACESSOU APLICATIVO EM SEU CELULAR E REALIZOU AS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS MEDIANTE VALIDAÇÃO DE SUAS CREDENCIAIS. OPERAÇÕES, ADEMAIS, QUE NÃO DESTOARAM DO PERFIL DA CORRENTISTA. HISTÓRICOS DE TRANSAÇÕES DEMONSTRANDO QUE ELA HABITUALMENTE MOVIMENTAVA QUANTIAS ELEVADAS. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE VERIFICADA. ART. 14, § 3º, II, DO CDC. CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.
> APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (e-STJ fl. 221).

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou adequadamente todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, notadamente a incidência da Súmula 7/STJ.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/PR:

Documento eletrônico VDA52573385 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/11/2025 16:07:11
Código de Controle do Documento: 318ef112-759d-4193-bd65-3ffeb785f487

i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante aos arts. 186 e 927 do CC e art. 5 º, V e X, da CF, quanto à responsabilidade objetiva das instituições financeiras em caso de falha na prestação do serviço e no dever de segurança.

- Da Súmula 7 do STJ

Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ no tocante aos arts. 186 e 927 do CC e art. 5º, V e X, da CF, quanto à responsabilidade objetiva das instituições financeiras em caso de falha na prestação do serviço e no dever de segurança.

Cumpre esclarecer que na hipótese em que se pretende impugnar, no agravo em recurso especial, a incidência da Súmula 7 do STJ, deve o agravante não apenas mencionar que o referido enunciado deve ser afastado, mas também demonstrar que a solução da controvérsia independe de reexame de fatos e provas, avaliadas pelas instâncias ordinárias na hipótese vertente, o que não foi feito.

Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA52573385 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/11/2025 16:07:11
Código de Controle do Documento: 318ef112-759d-4193-bd65-3ffeb785f487

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.043.657 / PR

Número Registro: 2025/0347322-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00121511120228160194 00128681820258160194 121511120228160194 128681820258160194

Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARCIA ZORAIA DREER
ADVOGADOS	: LIGIA FRANCO DE BRITO DE LARA - PR043635
	LEONARDO FRANCO DE BRITO - PR056347
AGRAVADO	: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	: JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARCIA ZORAIA DREER
ADVOGADOS	: LIGIA FRANCO DE BRITO DE LARA - PR043635
	LEONARDO FRANCO DE BRITO - PR056347
AGRAVADO	: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADOS	: JULIO CESAR GOULART LANES - RS046648
	JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861

Documento eletrônico VDA54006394 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/02/2026 00:43:13
Código de Controle do Documento: 9ff74469-9ef6-4106-8d9d-90593151b954

JULIO CESAR GOULART LANES - SC024166

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de fevereiro de 2026

Documento eletrônico VDA54006394 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/02/2026 00:43:13
Código de Controle do Documento: 9ff74469-9ef6-4106-8d9d-90593151b954